

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA

PAULO SÉRGIO SILVEIRA LIMA

TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS
PÚBLICOS NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL DO CEARÁ

PIQUET CARNEIRO 2018

PAULO SÉRGIO SILVEIRA LIMA

TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS PÚBLICOS NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Me. Vanessa Ingrid da Costa Cardoso.

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira Sistema de Bibliotecas da UNILAB Catalogação de Publicação na Fonte.

Lima, Paulo Sergio Silveira.

L696t

Transparência das informações relativas aos gastos públicos nos portais eletrônicos dos municípios da região do sertão central do Ceará / Paulo Sérgio Silveira Lima. - Redenção, 2018.

53f: il.

Monografia - Curso de Especialização em Gestão Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientadora: Profa. Me. Vanessa Ingrid da Costa Cardoso.

1. Transparência na administração pública - Brasil. 2. Lei Complementar 131/09. 3. Sertão. 4. Transparência. I. Título

CE/UF/BSCL CDD 352.380981

PAULO SÉRGIO SILVEIRA LIMA

TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS PÚBLICOS NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em:	/	/	·	

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Vanessa Ingrid da Costa Cardoso (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)
Prof. Dr. Eduardo Soares Parente
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)
Prof. Dr. João Coelho da Silva Neto
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar no âmbito das cidades do sertão central cearense a aplicabilidade da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) nos sítios eletrônicos das prefeituras. Vale ressaltar que não basta apenas disponibilizar as despesas e receitas no portal da transparência, mas fazer com que a população tenha meios de fácil acesso garantindo assim fácil compreensão dos dados expostos. As cidades consideradas neste estudo são: Banabuiú, Choró, Dep. Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonopole. A metodologia do trabalho compreendeu um estudo qualitativo descritivo, na qual foi feito um estudo bibliográfico, documental com aplicação de um questionário, sendo feito assim um levantamento nos portais de transparência nas cidades do Sertão Central Cearense. Foi constatado que o maior problema encontrado foi os meios para com que a população possa chegar aos resultados expostos, apesar de tudo todas as cidades estão com suas obrigações com a Lei da Transparência atualizadas, é preciso que a população seja estimulada a participar mais ativamente da gestão pública efetuando o controle social das contas públicas.

Palavras-chave: Portal da Transparência. Transparência. Lei Complementar 131/09. Sertão.

ABSTRACT

The objective of the present work is to analyze the efficiency and effectiveness of Complementary Law no. 131/2009 (Law of Transparency) in the cities of the central sertão of Ceará, in the city halls of cities as their applicability. It is worth noting that it is not enough to make the expenditure and revenues available in the transparency portal, but to make the population easily accessible, thus ensuring an easy understanding of the data presented. The cities considered in this study are: Banabuiú, Choró, Dep. Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Milhã, Mombasa, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senator Pompeu and Solonopole. The methodology of the study comprised a qualitative descriptive study, in which a bibliographic, documentary study was carried out with the application of a questionnaire, thus making a survey in the transparency portals in the cities of Sertão Central Cearense. It was found that the biggest problem found was the means by which the population can reach the results exposed, although all the cities are with their obligations with the updated Law of Transparency, it is necessary that the population is stimulated to participate more actively in the management of public accounts.

Keywords: Transparency Portal. Transparency. Complementary Law 131/09. backwoods.

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 – Sítio eletrônico do município de Banabuiú	20
Figura 2 – Sítio eletrônico do município de Choró	21
Figura 3 — Sítio eletrônico do município de Deputado Irapuan Pinheiro	23
Figura 4 – Sítio eletrônico do município de Ibaretama.	24
Figura 5 – Sítio eletrônico do município de Ibicuitinga	26
Figura 6 – Sítio eletrônico do município de Milhã	28
Figura 7 – Sítio eletrônico do município de Mombaça.	30
Figura 8 – Sítio eletrônico do município de Pedra Branca.	31
Figura 9 – Sítio eletrônico do município de Piquet Carneiro	33
Figura 10 – Sítio eletrônico do município de Quixadá	35
Figura 11 – Sítio eletrônico do município de Quixeramobim	37
Figura 12 – Sítio eletrônico do município de Senador Pompeu	39
Figura 13 – Sítio eletrônico do município de Solonopole	41
Quadro 1 – Aplicação do Instrumento de Coleta	42
Ouadro 2 – Cidades	42

LISTA DE TABELAS

labela 1 – Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Banabuiú	19
Fabela 2 – Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Choró	21
Гаbela 3 — Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Dep. Irapuan Р	22
Гаbela 4 — Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Ibaretama	24
Гаbela 5 — Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Ibicuitinga	25
Гаbela 6 – Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Milhã	27
Гаbela 7 — Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Mombaça	29
Tabela 8 – Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Pedra Branca	31
Fabela 9 Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Piquet Carneiro	32
Гаbela 10 – Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Quixadá	35
Гаbela 11 – Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Quixeramobim	36
Tabela 12 – Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Senador Pompeu.	38
Tabela 13 – Recursos do Governo Federal aplicado na Localidade de Solonópole	40

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000	14
2.2	O Portal da Transparência	16
3	METODOLOGIA	18
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	19
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
	REFERÊNCIAS	47
	APENDICE I – QUESTIONÁRIO	52

1 INTRODUÇÃO

Segundo Silva Junior (2010, p. 16), transparência é "a qualidade daquilo que deixa passar a luz e ver nitidamente o que está por trás; límpido, cristalino". Essa definição aplica-se à forma como muitos dos Estados contemporâneos estão se relacionando com seus governados em contraposição a um passado obscuro e opaco.

Atualmente, vive-se na Era da Transparência, em que empresas, governos e indivíduos estão aprendendo as novas regras de um mundo em que, com a mediação da internet, não há mais segredo que se sustente por muito tempo (HSM Management, 2008, p. 91, apud SILVA JUNIOR, 2010).

Em maio de 2009 foi sancionada uma lei para que toda a população do Brasil ficasse sabendo como os gastos públicos estavam sendo utilizada pelas prefeituras das cidades, a Lei da Transparência – Lei Complementar (LC) 131/2009.

Nesse contexto Filho, Colares e Andrade (2014) disseram que: "A Lei Complementar 131/09 - Lei da Transparência - é um mecanismo para controlar a arrecadação e a aplicação de recursos públicos exigindo a publicidade das informações sobre a execução orçamentária e financeira de forma correta e tempestiva.".

A LC 131, de 27 de maio de 2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilidade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sendo assim, os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Todas as informações deverão estar disponíveis para que os munícipes possam acompanhar todas as despesas, receitas, fornecedores, programas, ações e projetos referentes ao seu município.

A referida lei está em vigor a 8 anos, e mesmo assim existe uma grande falta de conhecimento por parte da população, nos dias atuais com a grande facilidade de comunicação através de mídias sociais e pesquisa via internet a população dos

municípios tem em mãos o poder de acompanhar os gastos públicos do seu município através do portal da transparência e assim saber a finalidade destinada do dinheiro publico municipal.

O Portal da Transparência é um recurso para o acesso à informação e o controle social que possibilita ao cidadão acompanhar a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos. Em sua essência, objetiva veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União. (Souza, Felipe; Filho, Gilvan, 2013).

O objetivo do presente trabalho é analisar no âmbito das cidades do sertão central cearense a Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) nos sítios das prefeituras das cidades e investigar a aplicabilidade da LC nos municípios em estudo

Os objetivos específicos compreendem: i) Entender sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000. ii) Conhecer o Portal da Transparência (Lei da Transparência), ii) Analisar os portais da transparência criados por força da Lei Complementar nº 131/09 quanto aos quesitos usabilidade e conteúdo.

Em relação à metodologia realizou-se um estudo qualitativo descritivo, na qual foi feito um estudo bibliográfico, documental com aplicação de um questionário, sendo feito assim um levantamento nos portais de transparência nas cidades do Sertão Central Cearense.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000

A Lei Complementar nº 101/00, sancionada no dia 04 de maio de 2000, trouxe grandes mudanças na gestão pública quanto ao planejamento das ações do governo, e também quanto à regulação dos gastos, contribuindo significativamente para a evolução dos conceitos de responsabilidade, eficiência e transparência na gestão pública (CARNEIRO et al., 2010, p. 18 APUD SILVA JUNIOR 2010, p.20).

Com efeito, a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de restringir os gastos dos governos nas três esferas administrativas, em seu capítulo IX tornou obrigatória algumas práticas de transparência para viabilizar uma maior participação da população no controle dos gastos públicos, ocasionando, rápida e significativamente uma queda no percentual de déficits dos municípios entre 2001 e 2003, anos subsequentes à sua criação.

Parte da lei comprova os argumentos de transparência:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Certamente, a Lei Complementar n.º 101/2000 proporciona uma importante contribuição no equilíbrio das contas públicas, permitindo que os recursos sejam investidos em prol da população, beneficiando a sociedade brasileira, uma vez que reforça os alicerces do desenvolvimento econômico sustentado, sem endividamento excessivo, pois não cria truques para ocultar erros de uma gestão fiscal deficiente.

Com relação à participação da sociedade no acompanhamento da aplicação das verbas públicas, passa a ser colocado à disposição da população diverso mecanismos de cunho democrático onde seu exercício pleno poderá ser exercido em assembleias e participação em audiências públicas, na elaboração do orçamento em conjunto com os cidadãos, na disponibilização de dados pela Internet, bem como a

ampla divulgação das informações gerenciais através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de Gestão Fiscal, além dos anexos de metas e riscos fiscais, onde a realidade dos municípios varia enormemente em relação à participação e transparência.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

 I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR)

Art. 2° A Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

 ${\rm III}-4$ (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.

Portanto, observa-se que o legislador procurou garantir o acesso de qualquer pessoa física ou jurídica as contas federativas, com a lei em vigor todas as prefeituras têm por obrigação lançar todas as informações em tempo real no portal da transparência garantido assim um controle mais eficaz sobre os gastos públicos.

2.2 O Portal da Transparência

Em atendimento à Lei Complementar Federal 131/2009 (Lei da Transparência), e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Portal da Transparência e Acesso à Informação, visa assegurar ao cidadão uma maior visibilidade das ações governamentais e das demais entidades da Administração Direta e Indireta, através do acompanhamento da boa e correta aplicação dos recursos públicos, além de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

O Portal da Transparência e Acesso à Informação é um instrumento importante, com acesso disponível a todo cidadão às informações das execuções orçamentária e financeira da Entidade Pública, permitindo o acompanhamento das aplicações dos recursos públicos, possibilitando maior fiscalização e participação popular.

Dessa forma, dá-se condição para que a sociedade possa acompanhar o uso dos recursos públicos e como mais uma forma de comunicação com o cidadão. E, com publicação da Lei de Acesso a Informações deu-se um importante passo para a consolidação democrática do Brasil, além de tornar possível uma maior participação popular no controle social das ações governamentais, mediante o acesso da sociedade às informações públicas, possibilitando que ocorra uma melhoria na gestão pública.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente trabalho realizou pesquisa bibliográfica, documental, descritiva e com abordagem qualitativa, também foi utilizado um levantamento exploratório nos sítios das prefeituras a fim de atingir os objetivos da pesquisa. Foi aplicado um questionário para cada prefeitura das cidades exploradas a fim de coletar dados referentes ao portal da transparência das mesmas.

O questionário tem 10 questões de Sim/Não, foi respondido pelo responsável financeiro de cada prefeitura para obtenção dos resultados referente à transparência de cada cidade.

3.1 Elaboração do instrumento para coleta de dados

O questionário tem 10 questões de Sim/Não, retirado e adaptado do site do TCU (Tribunal de Contas da União) e também do site CGU (Transparência e Controladoria Geral da União), sendo assim utilizado para obtenção das respostas adequada para chegar ao objetivo da pesquisa nos sites e portais de cada cidade.

As cidades exploradas pela pesquisa foram:

Banabuiú; Choró; Ibaretama; Ibicuitinga; Deputado Irapuan Pinheiro; Milhã; Mombaça; Pedra Branca; Piquet Carneiro; Quixadá; Quixeramobim; Senador Pompeu; Solonópole.

O modelo de questionário utilizado no presente trabalho se encontra no Apêndice I – Questionário.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A presente seção dispõe os resultados do presente estudo. Primeiramente apresenta-se como os sítios eletrônicos dos municípios são apresentados e organizados, em seguida apresenta-se o resultado quanto à aplicação do instrumento de coleta.

4.1 Análise dos portais da transparência nas cidades do Sertão Central

4.1.1 Banabuiú

Situada na região Central do Estado, o Município de Banabuiú tem um clima predominantemente seco. O calor impera durante quase todo o ano. A escassez de chuvas, mesmo no período de inverno, acentua ainda mais as altas temperaturas. Suas vias de acesso são pela CE-060/CE-350/CE-354/CE-253/CE-566/BR-122.

Em 2010, data do último Censo do Instituto, o número de habitante era de 17.315 mil pessoas, a população estimada para o ano de 2017 era de 18.027 mil pessoas.

Ao observar o site da prefeitura de Banabuiú constatei o Portal da Transparência deixando claro tudo o que acontece com os gastos publico, receitas e despesas.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União, o município de Banabuiú recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 15.606.546,78 em recursos como mostra tabela abaixo:

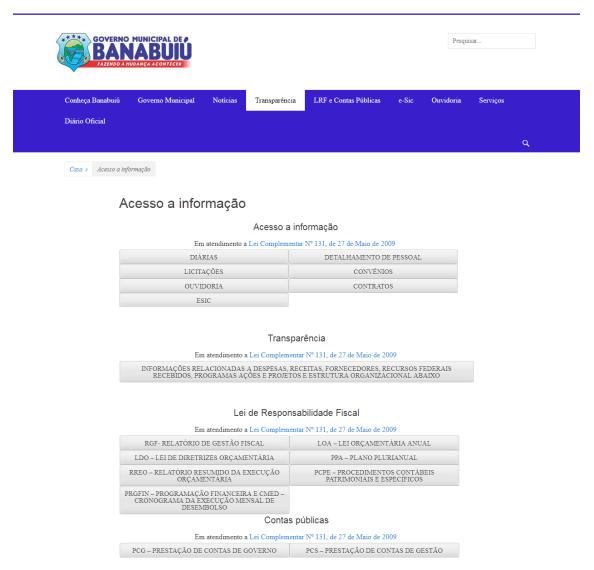
Tabela 1: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Banabuiú.

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE		
RECURSOS	VALOR TOTAL	
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 13.412.060,78	
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00	
FENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 2.194.486,00	
TOTAL	R\$ 15.606.546,78	

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No site da prefeitura da cidade de Banabuiú pude observar detalhadamente todas as contas publicas como mostra a imagens abaixo:

Figura 1: Sítio eletrônico do município de Banabuiú.



Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

4.1.2 Choró

Distrito criado com a denominação de Choró, pelo decreto estadual nº 1156, de 04-12- 1933. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Choró, figura no município de Quixadá. Assim permanecendo em divisão territorial

datada de 1-VII-1955. Elevado à categoria de município com a denominação de Choró, pela lei estadual nº 4447, de 02-01-1959, desmembrado de Quixadá. Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 6 distritos: Choró, Barbada, Caiçarinha, Maravilha, Monte Castelo e Santa Rita. Com população estimada de 13.384 mil para o ano de 2017.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União, o município de Choró recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 11.111.562,64 em recursos como mostra tabela abaixo:

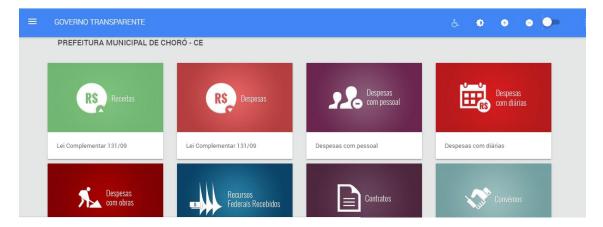
Tabela 2: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Choró

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE		
RECURSOS	VALOR TOTAL	
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 9.052.476,64	
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00	
FENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 2.059.086,00	
TOTAL	R\$ 11.111.562,64	

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Analisando o site da prefeitura da cidade constatei o portal da transparência bem detalhado e bem dividido ficando fácil para que a população tenha acesso, como mostra as imagens abaixo:

Figura 2: Sítio eletrônico do município de Choró.





4.1.3 Dep. Irapuan Pinheiro

Chamou-se inicialmente Tataíra, composição tópica que se traduz por ira = abelha + tatá = fogo, donde se obtém abelha cor de fogo. Em Segunda denominação, chamou-se São Bernardo do Ceará, terminando com a denominação atual. Origem do toponímo: Nome do Deputado que representou o município na Assembleia Legislativa do Ceará. A população estimada para o Município é de 9.521 mil habitantes.

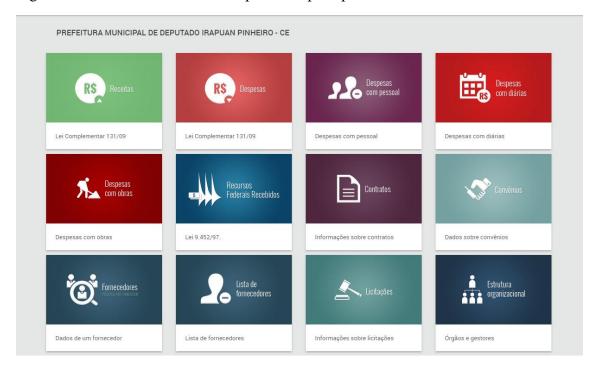
De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União, o município de Deputado Irapuan Pinheiro recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 8.985.692,97 em recursos como mostra tabela abaixo:

Tabela 3: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Dep. Irapuan P.

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE		
RECURSOS	VALOR TOTAL	
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 6.479.605,97	
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00	
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 2.506.087,00	
TOTAL	R\$ 8.985.692,97	

Adentrando ao site da prefeitura da cidade pude encontrar e ter acesso ao portal da transparência de forma bem organizada como mostra as imagens abaixo:

Figura 3: Sítio eletrônico do município de Dep. Irapuan Pinheiro



Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

4.1.4 Ibaretama

A história de Ibaretama começa em 1905 com a doação das terras por particulares, nelas sendo construída uma capela em homenagem a Nossa Senhora Auxiliadora no ano de 1909. Em 1911, este lugarejo passou a ser distrito com o nome de Serra Azul, depois São Luís e em 1938, Ibaretama. Elevado à categoria de Município com a denominação de Ibaretama, pela Lei estadual Nº 11431, de 08 de maio de 1988, desmembrado de Quixadá. A população estimada é de 13.218 mil habitantes.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União, o município de Ibaretama recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 13.068.529,88 em recursos como mostra tabela abaixo:

Tabela 4: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Ibaretama.

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE		
RECURSOS	VALOR TOTAL	
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 9.120.858,88	
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00	
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 3.947.671,00	
TOTAL	R\$ 13.068.529,88	

Analisando o site da prefeitura da cidade pude observar de forma bem expressa e de fácil localização o Portal da Transparência da cidade como mostra a Figura 4.

Figura 4: Sítio eletrônico do município de Ibaretama.





4.1.5 Ibicuitinga

Localizada na Região Nordeste do Estado, precisamente na região do Baixo Jaguaribe, atingindo a zona do sertão central cearense, distante de Fortaleza cerca de 190 km; Ibicuitinga é hoje uma progressista cidade. Em 1866 através de um terreno doado pelo Sr. Samuel Ferreira Nobre, e sobre os auspícios de Nossa Senhora dos Remédios, foi erguida uma capela a qual deu origem as primeiras casas do povoado principal. Segundo populares, no início do século, somavam-se apenas 12 casas feitas de tijolos e 05 cinco de barro (TAIPA), mais sem nenhuma estrutura urbana.

Em divisão territorial datada de 1-04-1995, o município é constituído de 5 distritos: Ibicuitinga, Açude dos Pinheiros, Canindezinho, Chile e Viçosa. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005. A cidade tem população estimada em 12.350 mil habitantes.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União, o município de Ibicuitinga recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 13.074.253,48 em recursos como mostra tabela abaixo:

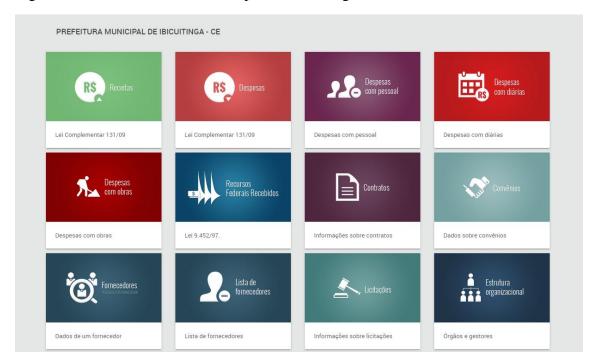
Tabela 5: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Ibicuitinga.

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE

RECURSOS	VALOR TOTAL
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 9.829.696,48
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 3.244.557,00
TOTAL	R\$ 13.068.529,88

Abaixo segue a imagem referente ao portal da transparência da cidade em questão, com acesso as receitas e despesas da mesma sendo de fácil acesso a população que tenha acesso a internet.

Figura 5: Sítio eletrônico do município de Ibicuitinga.



Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

O município de Milhã, localizado no Sertão Central, microrregião de Senador Pompeu. Possui uma população de 13.136 habitantes, área de 502,04 km2 localiza-se a 300 km de Fortaleza.

A origem deste município é recente, advindo ao desmembramento territorial de Solonópole, município situado à margem direita do rio denominado Capitão-Mor. Formada por pequenos agricultores, comerciantes e criadores de espécies diversas, a povoação desta região data do início do Século XX, porém sem perspectivas de grandes avanços econômicos.

No início chamava-se sitio Conceição, mas no ano de 1887 tornou-se vila, com o mesmo nome (Conceição) que, portanto, influenciaria na escolha da padroeira da futura cidade. A atual denominação tem origem no capim que era encontrado em grande abundancia na região. Sobre isso, Sampaio (1997, p. 100), afirma que "Milhã é nome de uma gramínea existente na região e que existem várias espécies no interior cearense". Hoje essa gramínea é praticamente extinta em Milhã e suas adjacências.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União, o município de Milhã recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 10.564.925,06 em recursos como mostra tabela abaixo:

Tabela 6: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Milhã.

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE		
RECURSOS	VALOR TOTAL	
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 8.632.291,06	
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00	
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 1.932.634,00	
TOTAL	R\$ 10.564.925,06	

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

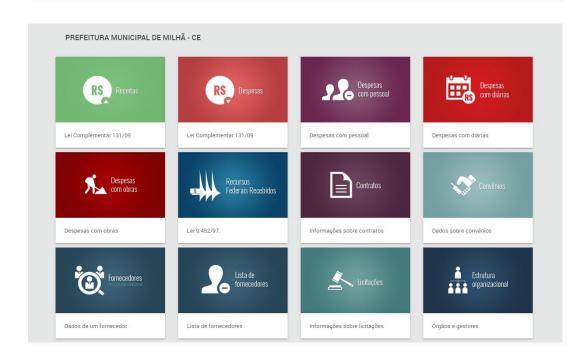
Analisando o portal da transparência da referida cidade constatei os gastos públicos bem expostos no site como mostra a Figura 6.

A PREFEITURA V O MUNICÍPIO V PUBLICAÇÕES V SECRETARIAS V TRANSPARÊNCIA LRF E CONTAS PÚBLICAS V SERVIÇOS V

Em Atendimento a Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Perguntas Mais Frequentes 2 Licitações 2 Contratos na Integra 2 Publicações 2 Prestação de Contas 2 Prestação de Contas 2 Decretos Municipais 2 Concurso Público 2 Bolas Familia 2 Concurso Público 2 Em atendimento de Pessoal 2 Decretos Municipais 2 Concurso Público 2 Em atendimento a Lei Complementar Nº 131, de 27 de Maio de 2009

Figura 6: Sítio eletrônico do município de Milhã.



4.1.7 Mombaça

Em 1832 Mombaça já figurava como distrito quixeramobinense, ainda com o antigo nome de Maria Pereira. Em 1851 foi desmembrada de Quixeramobim, ao ser elevada à categoria de vila. Em 1853 foi emancipada com a instalação da vila e a posse da sua primeira Câmara Municipal que fora eleita em novembro de 1852. Em 1892

Maria Pereira mudou o nome para **Benjamim Constant**, mas em 1918 volta a se chamar Maria Pereira. Em 1925 foi elevada à categoria de cidade. Em 1931, Maria Pereira foi rebaixada a distrito pompeuense. Em 1933 Maria Pereira se emancipou de Senador Pompeu, voltando à condição de município. Em 1943 Maria Pereira mudou o nome para Mombaça. A cidade tem população estimada em 43.735 mil habitantes.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União, o município de Mombaça recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 30.036.735,52 em recursos como mostra tabela abaixo:

Tabela 7: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Mombaça.

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE		
RECURSOS	VALOR TOTAL	
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 23.448.764,52	
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00	
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 6.587.971,00	
TOTAL	R\$ 30.036.735,52	

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Mombaça assim como algumas outras cidades já citadas vem com um acesso ao portal da transparência com um atalho para o site do governo transparente que é onde fica armazenado as informações inerente às cidades, como mostra a Figura 7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA - CE R\$ Despesas com pessoal Lei Complementar 131/09 Lei Complementar 131/09 Despesas com diárias Recursos Federais Recebidos Lei 9.452/97. Despesas com obras Dados sobre convênios Estrutura Dados de um fornecedor Lista de fornecedores Órgãos e gestores Folha de pagamento Gestores Programas, ações e projetos Dados da folha Analíticos e consolidados Leis municipais Gestores municipais Solicitação de informações

Figura 7: Sítio eletrônico do município de Mombaça.

4.1.8 Pedra Branca

No local conhecido por Tabuleiro da Peruca - havia uma pedra que chamava a atenção pela sua tonalidade clara, forma e dimensões peculiares. Na primeira metade do século XIX - vaqueiros e viajantes das redondezas - passaram a tomá-la como ponto de referência para seus encontros previamente combinados, ou não. Estes encontros em época remota, reunindo grupos relativamente pequenos, explicam a origem do nome do município de Pedra Branca. População municipal estimada para 42.841 mil habitantes.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União, o município de Pedra Branca recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 30.368.061,24 em recursos como mostra tabela abaixo:

Tabela 8: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Pedra Branca.

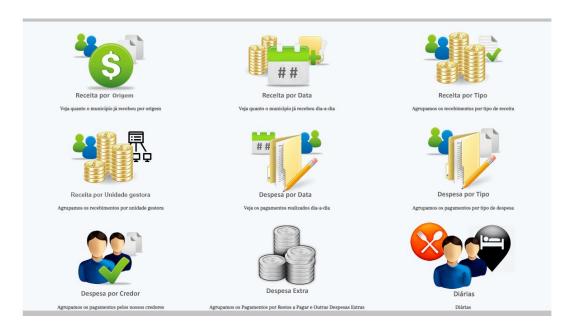
RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE		
RECURSOS	VALOR TOTAL	
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 23.967.945,24	
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00	
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 6.400.116,00	
TOTAL	R\$ 30.368.061,24	

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

O portal da transparência do site da referida cidade está bem dividida e de fácil compreensão, tudo bem organizado facilitando o acesso da população ao portal, como mostra a Figura 8.

Figura 8: Sítio eletrônico do município de Pedra Branca.





4.1.9 Piquet Carneiro

A denominação Piquet Carneiro foi adotada em honra ao Engenheiro Bernardo Piquet Carneiro, que dirigiu a Rede de Viação Cearense e chefiou a comissão encarregada de concluir o Açude do Cedro, em Quixadá, além de outros açudes públicos no Ceará. A população estimada é de 16.731 mil habitantes.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União, o município de Piquet Carneiro recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 13.051.194,83 em recursos como mostra tabela abaixo:

Tabela 9: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Piquet Carneiro.

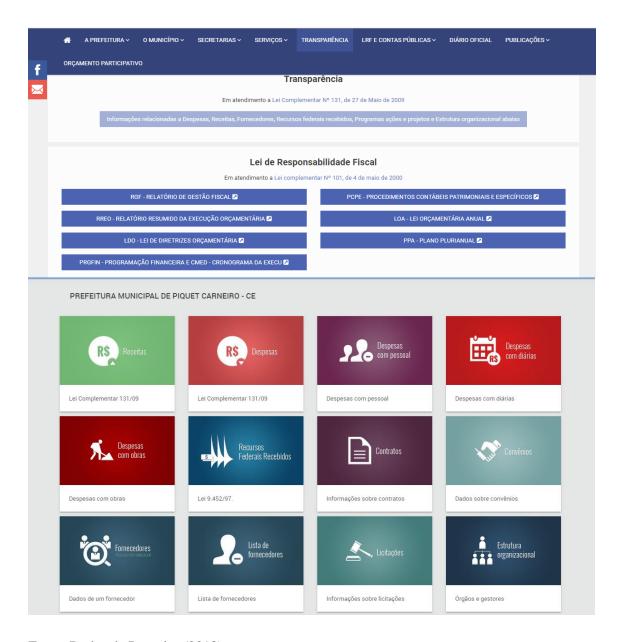
RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE		
RECURSOS	VALOR TOTAL	
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 10.629.574,83	
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00	
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 2.421.620,00	
TOTAL	R\$ 13.051.194,83	

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

No site do município se pode observar que as contas publicas estão exposta tanto no site como também no site do governo transparente como mostra a Figura 9.

Figura 9: Sítio eletrônico do município de Piquet Carneiro.





4.1.10 Quixadá

Distrito criado pela Lei Provincial n.º 1.305, de 05-11-1869, com a denominação de Quixadá, subordinado ao município de Quixeramobim. Elevado à categoria de vila com a denominação de Quixadá, pela Lei Provincial n.º 1.347, de 27-10-1870, sendo desmembrado do município Quixeramobim. Sede no núcleo de Quixadá. A população estimada é de aproximadamente 86.605 mil habitantes.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União, o município de Quixadá recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 49.726.465,67 em recursos como mostra tabela abaixo:

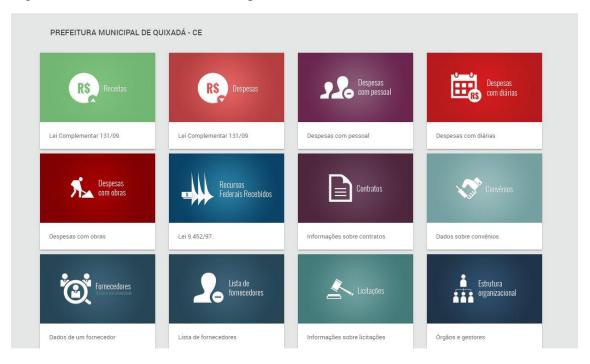
Tabela 10: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Quixadá.

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE		
RECURSOS	VALOR TOTAL	
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 36.586.451,67	
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00	
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 13.140.014,00	
TOTAL	R\$ 49.726.465,67	

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Quixadá sendo a maior cidade do Sertão Central tem suas contas públicas bem especificadas e com fácil acesso pelo site da prefeitura e pelo site do portal da transparência, como mostra a Figura 10.

Figura 10: Sítio eletrônico do município de Quixadá.



Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

4.1.11 Quixeramobim

A região onde hoje se acha confinado o município era habitada pelos índios canindés e quixarás. Os primeiros colonizadores que penetraram aquelas terras vieram do Jaguaribe, seguindo o rio Banabuiú. No começo do século XXVIII, o capitão-mor Francisco Gil Ribeiro, governador da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, concedeu as primeiras sesmarias às margens do rio lbu, nome pelo qual era conhecido dos indígenas o atual rio Quixeramobim. O vocábulo Quixeramobim adveio de uma serra localizada ao norte da cidade e atualmente tem a denominação de Santa Maria.

Distrito criado com a denominação de Quixeramobim por Provisão de 15-11-1755. Elevado à categoria de vila com a denominação de Quixeramobim por Ordem Régia de 22-07-1766. Instalado em 13-06-1789. Elevado à categoria de cidade com a denominação de Quixeramobim, pela Lei Provincial n.º 770, de 14-08-1856. Sua população estimada é de 78.658 mil habitantes.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União, o município de Quixeramobim recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 48.303.180,26 em recursos como mostra tabela abaixo:

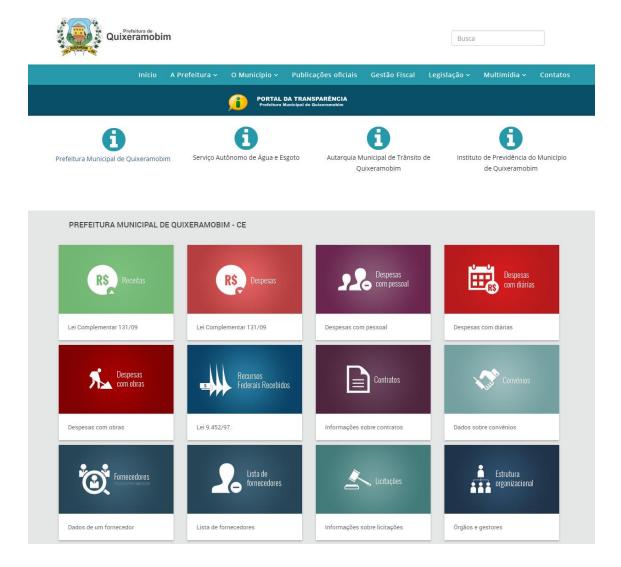
Tabela 11: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Quixeramobim.

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE	
RECURSOS	VALOR TOTAL
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 38.298.334,26
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 10.004.846,00
TOTAL	R\$ 48.303.180,26

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

O portal da transparência do município de Quixeramobim se encontra bem dividido entre as contas publicas municipal, os serviços autônomos de água e esgoto, trânsito e previdência do município como mostra a Figura 11.

Figura 11: Sítio eletrônico do município de Quixeramobim.



4.1.12 Senador Pompeu

Senador Pompeu, oficialmente teve sua emancipação política em 03 de setembro de 1896, e seu homenageia o Senador da República, Tomás Pompeu de Sousa Brasil, como fora feito país à fora durante o império e toda a República Velha com diversas outras vilas que viraram cidades. A antiga Humaitá tem então o nome indígena substituído pelo nome do político importante.

Devido a infraestrutura ferroviária e localização central, Senador Pompeu, foi uma das cidades cearenses na qual foi instalado um dos Campos de Concentração

no Ceará (ou mais conhecidos como os currais do governo) durante a seca de 1932. A população estimada é de 26.494 mil habitantes.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União, o município de Senador Pompeu recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 21.118.450,16 em recursos como mostra tabela abaixo:

Tabela 12: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Senador Pompeu.

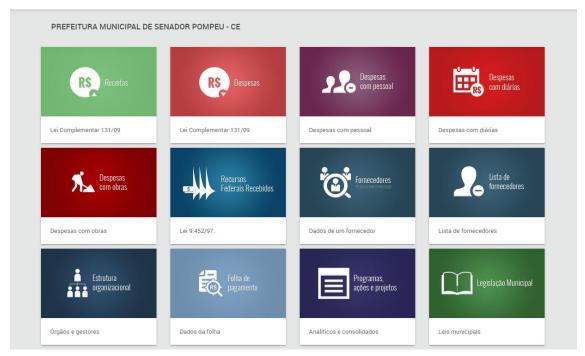
RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE			
RECURSOS	VALOR TOTAL		
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 14.524.822,16		
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00		
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 6.593.628,00		
TOTAL	R\$ 21.118.450,16		

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Segue o acesso ao portal da transparência pelo site da prefeitura e também pelo site governo transparente onde se encontra de forma organizada e de fácil entendimento todas as contas públicas referentes ao município de estudo, como mostra a Figura 12.

Figura 12: Sítio eletrônico do município de Senador Pompeu.





4.1.13 Solonópole

Solonópole se tornou distrito de Jaguaribe-Mirim ainda com o antigo nome Cachoeira, em 1863, em 1870 se emancipou de Jaguaribe-Mirim, elevado à categoria de vila.

Depois de idas e vindas (várias leis e decretos elevaram e rebaixaram foros de cidade), com o decreto-lei 448, de 20 de dezembro de 1938, foi elevado a município.

Com população estimada em 18.158 mil habitantes.

De acordo com o Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União, o município de Solonópole recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 15.074.139,94 em recursos como mostra tabela abaixo:

Tabela 13: Recursos do Governo Federal aplicados na localidade de Solonopole.

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL APLICADOS NA LOCALIDADE				
RECURSOS	VALOR TOTAL			
RECURSOS TRANSFERIDOS APENAS AO MUNICÍPIO	R\$ 12.188.383,94			
GASTOS DIRETO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO	R\$ 0,00			
BENEFICIOS AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	R\$ 2.885.756,00			
TOTAL	R\$ 15.074.139,94			

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Por sua vez vem a Cidade de Solonópole sendo a única cidade explorada que tem suas contas publicas exposta somente até o ano de 2016 segundo o Portal da Transparência como mostra a Figura 13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - ATÉ 2016 - CE

R\$ Receitas

Lei Complementar 131/09

Lei Complementar 131/09

Despesas com pessoal

Despesas com diárias

Despesas com obras

Lei 9.452/97.

Lei 9.452/97.

Lista de fornecedores

Dados de um fornecedor

Lista de fornecedores

Figura 13: Sítio eletrônico do município de Solonopole.

Tendo como estudo os sites das cidades composta a região do Sertão Central no Ceará, com exceção a cidade de Solonópole que até o presente momento dessa pesquisa teve suas contas públicas exposta somente até o ano de 2016, as demais cidades exploradas têm seguido como a lei manda a exposição das suas contas públicas do ano corrente, deixando transparente à população toda a movimentação dos gastos da prefeitura para com o dinheiro público.

4.2 Resultados relativos à aplicação do instrumento de coleta

Com a aplicação do instrumento de coleta nos portais das prefeituras das 13 cidades que compõe o sertão central cearense a fim de verificar a usabilidade, tal como a aderência de seu conteúdo, chegou-se aos seguintes resultados.

Quadro 1: Aplicação do instrumento de coleta

Q.	Ba.	Cho.	Iba	Ibi	Dep.	Mi	Mo	P.B	P.C	Qxd	Qxm	S.P	So.
1.	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
2.	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
3.	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	sim
4.	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
5.	sim	sim	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	sim
6.	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
7.	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
8.	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
9.	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
10.	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Total	9	9	7	8	9	9	9	9	9	7	7	9	9

Para melhor acompanhamento dos resultados segue o quadro de abreviações:

Quadro 2: Cidades

Q	Questões
Ba	Banabuiú
Cho	Choró
Iba	Ibaretama
Ibi	Ibicuitinga
Dep	Deputado Irapuan Pinheiro
Mi	Milhã
Mo	Mombaça
P.B	Pedra Branca
P.C	Piquet Carneiro
Qxd	Quixadá
Qxm	Quixeramobim
S.P	Senador Pompeu

So Solonópole

A primeira e segunda questão do questionário buscaram verificar se os sítios das prefeituras possuíam banner na sua página inicial que pudesse levar ao acesso a informação com conteúdos mínimos sobre a transparência e se existe ferramentas de pesquisa que pudesse dar acesso a informação de forma objetiva, transparente e clara, foi constatado que 100% das Prefeituras cumpriram com o que se pede, garantindo acesso a população ao básico das informações com fácil compreensão.

Sobre a terceira questão que se refere às perguntas mais frequentes da sociedade se pode observar que 76,92% cumpre com o que se pede, e 23,08% não tem esse serviço disponível no seu site.

A quarta questão busca saber se os sítios têm acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, segundo a analise 100% das prefeituras não tem acessibilidade para deficientes nos sítios.

A quinta questão pergunta se existem nos sítios os canais de interação com a população e apenas o fale conosco foi indagado nas respostas, porem 30,77% dos sites não existe nem um canal de interação, e 69,23% utilizam apenas o Fale Conosco em seus referidos sites.

Já na sexta e sétima questão no que se refere as diversas pesquisas por periodicidades e se as mesmas podem ser baixadas em arquivos de texto ou planilhas eletrônicas, 100% dos sítios cumpre e disponibilizam isso a sociedade.

Com relação às receitas e despesas referente a oitava e nona questões, podese constatar que 100% das prefeituras tem a disposição da população dados referente aos últimos 6 meses das devidas contas citadas.

100% das prefeituras apresentam dados referentes às diárias com pessoal como pergunta a questão dez do questionário, todas apresentam detalhadamente cada gasto de diárias em determinados períodos caso haja.

Assim tendo em vista os resultados obtidos, pode-se concluir que mesmo as maiorias das prefeituras cumpram o básico que se pede a Lei da Transparência, pode-se notar uma grande deficiência com relação a conteúdo em coisas básicas que pude observar em determinadas cidades.

Ainda é preciso estimular a população a participar de forma mais firme da gestão pública de sua cidade a fim de garantir a transparências das contas da mesma através do controle publico.

Segundo Souza et al. (2013) o objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar.

Diante do exposto, é possível perceber que a maioria dos municípios dispõe dos quesitos necessários conforme pede a LC 131/09, porem ainda falta a participação popular no que diz respeito aos gastos públicos, é importante que as prefeituras também se mostrem empenhadas a facilitar o acesso as informações nos sítios e portais de transparência das mesmas a fim de concertar os pequenos erros que prejudicam a população a ter acesso básico aos dados expostos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar no âmbito das cidades do sertão central cearense a aplicabilidade da Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) nos sítios eletrônicos das prefeituras. Para alcançar tais objetivos, realizou-se uma análise de conteúdo nos sítios eletrônicos dos municípios e aplicou-se um instrumento de coleta relativo à transparência nos respectivos sítios.

Diante do exposto conclui-se que a Lei Complementar nº 131/09, que determinou a liberação ao pleno conhecimento da população sobre os gastos públicos municipal em tempo real através de meios eletrônicos de acesso publico então o real conhecimento das contas públicas por parte da população, através da divulgação dos dados de receita e despesas dos entes públicos na internet, contribui para uma efetiva participação popular na gestão dos recursos públicos fortalecendo a democracia e aumentando a eficiência do gasto público, além de prevenir e combater a corrupção.

No entanto, não basta os entes federativos apenas divulgar nos sítios as informações relevantes à transparência das contas publica se a população não tiver fácil acesso aos mesmos possibilitando assim o acompanhamento em tempo real dos gastos.

Após a aplicação do questionário pode-se perceber que existem pequenas deficiências com relação ao acesso da população ao site e possivelmente ao portal da transparência, observou-se que algumas cidades não disponibilizam o sistema 'fale conosco' impedindo assim o contato da população em caso de dúvidas, algumas cidades também não disponibilizam a opção perguntas frequentes que possibilita a população tirar suas dúvidas com perguntas já respondidas antes facilitando assim seu maior entendimento.

Foi possível perceber que a maioria das deficiências dos sites não foi com relação ao portal da transparência em si, e sim com os meios que a população pudesse chegar ate eles, coisas simples mais que faz muita diferença na hora de sanar com as dúvidas da população. Por fim é preciso que haja mais estimulo para que a população possa cobrar os dados a serem expostos em tempo real, e também cobrar com que os meios de acesso também sejam melhorados garantindo assim uma transparência eficiente e eficaz.

O presente estudo teve como limitações o tempo exíguo diante da necessidade de análise dos dados. Portanto, sugere-se que estudos futuros apresentem uma análise mais minuciosa dos dados disponibilizados nos sítios eletrônicos dos municípios e acrescente outros municípios a fim de proporcionar a análise comparativa.

REFERÊNCIAS

BANABUIU. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em https://www.banabuiu.ce.gov.br. Acesso em 24, agosto de 2018.

BANABUIU. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2303931. Acesso em 24, agosto de 2018

BANABUIU. Sítio eletrônico ibge estatísticas.2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2301851>. Acesso em 24, agosto de 2018.

BANABUIU. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2301851-banabuiu. Acesso em 24, agosto de 2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988;

BRASIL. Lei Complementar 101, de 04.05.2000;

BRASIL. Lei Complementar 131, de 27.05.2009;

CGU. Sítio eletrônico cgu. 2018. Disponível em http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/arquivos/questionario-avaliativo.pdf/view. Acesso em 06, setembro de 2018.

CHORO. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em http://choro.ce.gov.br/>. Acesso em 24, agosto de 2018.

CHORO. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2303931-choro. Acesso em 24, agosto de 2018.

Dahl, Robert, Sobre a Democracia, Brasília: Editora UNB, 2001.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em https://www.irapuanpinheiro.ce.gov.br. Acesso em 26, agosto de 2018.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO. Sítio eletrônico governo transparente. 2018. Disponível em http://www.governotransparente.com.br/1232486>. Acesso em 26, agosto de 2018.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2304269-deputado-irapuan-pinheiro. Acesso em 26, agosto de 2018.

DEP. IRPUAN PINHEIRO. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2304269>. Acesso em 26, agosto de 2018.

HOUAISS, dicionário eletrônico da língua portuguesa. Editora Objetiva Ltda. Versão 1.0. Dezembro de 2001.

IBARETAMA. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em https://www.ibaretama.ce.gov.br/. Acesso em 26, agosto de 2018.

IBARETAMA. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2305266>. Acesso em 26, agosto de 2018.

IBARETAMA. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2305266-ibaretama. Acesso em 26, agosto de 2018.

IBICUITINGA. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em http://ibicuitinga.ce.gov.br/. Acesso dia 26,agosto 2018.

IBICUITINGA. Sítio eletrônico governo transparente. 2018. Disponível em http://www.governotransparente.com.br/1267487>. Acesso em 26, agosto de 2018.

IBICUITINGA. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2305332>. Acesso em 26, agosto de 2018.

IBICUITINGA. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2305332-ibicuitinga. Acesso em 26, agosto de 2018.

JURIDICO CERTO. Sitio eletrônico o planejamento e a gestão fiscal. 2018. Disponível em https://juridicocerto.com/p/rogerioandrade/artigos/o-planejamento-e-a-transparencia-na-gestao-fiscal-1190, Acesso em 24, agosto de 2018.

LIMA FILHO, G. D. de NOVOS RUMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASIDEIRA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIV, N°. 000060, Acesso dia 24 de agosto. de 2018.

MILHÃ. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em https://www.milha.ce.gov.br/index.php. Acesso em 26, agosto de 2018.

MILHÃ. Sítio eletrônico governo transparente. 2018. Disponível em http://www.governotransparente.com.br/1334486>. Acesso em 26, agosto de 2018.

MILHÂ. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2308351>. Acesso em 26, agosto de 2018.

MILHÃ. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2308351-milha. Acesso em 26, agosto de 2018.

MOMBAÇA. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em http://mombaca.ce.gov.br/. Acesso em 26, agosto de 2018.

MOMBAÇA. Sítio eletrônico governo transparente. 2018. Disponível em http://www.governotransparente.com.br/1339488>. Acesso em 26, agosto de 2018.

MOMBAÇA. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2308500>. Acesso em 26, agosto de 2018.

MOMBAÇA. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2308500-mombaca. Acesso em 26, agosto de 2018.

PEDRA BRANCA. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em https://www.pedrabranca.ce.gov.br/. Acesso em 26, agosto de 2018.

PEDRA BRANCA. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2310506>. Acesso em 26, agosto de 2018.

PEDRA BRANCA. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2310506-pedra-branca. Acesso em 26, agosto de 2018.

PIQUET CARNEIRO. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/index.php>. Acesso em 26, agosto de 2018.

PIQUET CARNEIRO. Sítio eletrônico do portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2310902-piquet-carneiro. Acesso em 26, agosto de 2018.

PIQUET CARNEIRO. Sítio eletrônico governo transparente 2018. Disponível em http://www.governotransparente.com.br/1386490>. Acesso em 26, agosto de 2018.

PIQUET CARNEIRO. Sítio eletrônico ibge estatística. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2310902>. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXADA. Sítio eletrônico do governo transparente. 2018. Disponível em http://governotransparente.com.br/1398489>. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXADA. Sítio eletrônico do ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2311306>. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXADA. Sítio eletrônico do ibge histórico. 2018. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/quixada/historico. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXADA. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em http://quixada.ce.gov.br/. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXADA. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2311306-quixada. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXERAMOBIM. Sítio eletrônico da transparência. 2018. Disponível em http://www.quixeramobim.ce.gov.br/trasnparencia. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXERAMOBIM. Sítio eletrônico do município. 2018. Disponível em http://www.quixeramobim.ce.gov.br/>. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXERAMOBIM. Sítio eletrônico governo transparente. 2018. Disponível em http://www.governotransparente.com.br/1402490>. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXERAMOBIM. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2311405. Acesso em 26, agosto de 2018.

QUIXERAMOBIM. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2311405-quixeramobim. Acesso em 26, agosto de 2018.

SENADOR POMPEU. Sitio eletrônico do município. 2018. Disponível em https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/acessoainformacao.php. Acesso em 26, agosto de 2018.

SENADOR POMPEU. Sítio eletrônico governo transparente. 2018. Disponível em http://www.governotransparente.com.br/1426489>. Acesso em 26, agosto de 2018.

SENADOR POMPEU. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2312700>. Acesso em 26, agosto de 2018.

SENADOR POMPEU. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2312700-senador-pompeu. Acesso em 26, agosto de 2018.

Silva Júnior, J. M da A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) PELOS ESTADOS DO NORTE DO BRASIL: uma análise da sua eficácia como instrumento de controle social e cidadania, Universidade Anhanguera-Uniderp, Palmas/Tocantins, 2010. Acesso em 16, outubro de 2018.

SOLONOPOLE. Sitio eletrônico do município. 2018. Disponível em http://www.solonopole.ce.gov.br/site/>. Acesso em 26, agosto de 2018.

SOLONOPOLE. Sítio eletrônico governo transparente. 2018. Disponível em http://www.governotransparente.com.br/1432490>. Acesso em 26, agosto de 2018.

SOLONOPOLE. Sítio eletrônico ibge estatísticas. 2018. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2313005>. Acesso em 26, agosto de 2018.

SOLONOPOLE. Sítio eletrônico portal da transparência. 2018. Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2313005-solonopole. Acesso em 26, agosto de 2018.

TCU. Sítio eletrônico portal tcu. 2018. Disponível em https://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/avaliacao-de-transparencia/. Acesso em 06, setembro de 2018.

TRANSPARENCIA. Sítio eletrônico lei da transparecia. 2018. Disponível em http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/pergunta-resposta.php. Acesso em 19, setembro de 2018.

APENDICE I – QUESTIONÁRIO

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Pública do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade da Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), desenvolvimento, requer a aplicação do presente questionário que tem como objetivo o levantamento de informações em relação ao Portal da Transparência nos sítios das prefeituras das cidades que compõem o Sertão Central Cearense. 1. Possui banner na sua página inicial onde conste "acesso à informação" ou alguma outra forma de redirecionamento para seção com conteúdo mínimo de informações sobre transparência ativa e passiva?) Sim () Não 2. Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? () Sim () Não 3. Disponibiliza em sua página na internet respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?) Sim) Não 4. As informações também são divulgadas atendendo a requisitos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência visual ou auditiva (que podem ser avaliados por softwares como o ASES - Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (http://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/). () Sim) Não 5. Possui canais de interação com o cidadão? (Fale Conosco, Manual de Navegação, Glossário).

() Sim

() Não

6. Permite a	pesquisa por diversas periodicidades? (mensal, trimestral, semestral e
anual)	
() Sim	() Não
7. Permite o	lownload dos dados em arquivo texto ou planilha eletrônica?
() Sim	() Não
8. As rec	eitas (se houver) apresentam dados dos últimos 6 meses?
() Sim	() Não
9. As	despesas apresentam dados dos últimos 6 meses?
() Sim	() Não
10. Há divulg	gação, em periodicidade ao menos quinzenal, de despesas com Diárias e
Passagens	nacionais e internacionais de autoridades/membros?
() Sim	() Não